



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano VIII - Edição nº 01216 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B9DA2E08E8E355DEB5BC23FFE39B945B

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
- DECRETOS Nº 1.061 a 1.064 de 2020.
- PORTARIA Nº 04-2020 - SMEELJ
- PORTARIA Nº 02/2020 - SMS.
- PORTARIA Nº 01 - 2020 -SMDSCP.
- DECRETO Nº 1.065 DE 2020- DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA FEIRA LIVRE, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA MOTIVADO PELO NOVO COÏONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Uauá

Outros

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PA: 0040/2020. **Dispensa de Chamamento:** 01/2020. **Objeto:** Formalização de parceria através de Termo de Fomento entre o Município de Uauá e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Uauá – APAE, CNPJ nº 63.083.166/0001-39, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com dispensa de chamamento público. **Conclusão:** *“Diante do exposto, adoto na íntegra o parecer jurídico, acrescido dos motivos expostos nesta justificativa, ratificando, com fulcro nos arts. 30, inciso VI, e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a possibilidade e a legalidade de Dispensa de Chamamento Público, que a partir daqui é tombada sob o nº 001/2020, para celebração de termo de fomento com a APAE/UAUÁ-BA, visando a execução de projeto voltado à assistência de pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias. O extrato da presente justificativa deverá ser disponibilizado no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Uauá/BA, em respeito ao disposto no art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/2014. A presente justificativa poderá ser impugnada no prazo de 05 (cinco dias) a contar da publicação de seu extrato, na forma do art. 32, 2º da Lei nº 13.019/2014. Não havendo qualquer impugnação à justificativa, será promovida a designação do gestor, da comissão de monitoramento e avaliação da parceria e a confecção do Termo de Fomento”.* Uauá – Bahia, 20 de março de 2020. **Lindomar de Abreu Dantas** – Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.061/2020

“Dispõe sobre a exoneração do ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial de Administração.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 271/2005 e posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1.º Fica exonerado o senhor **IBSON BRENO DA SILVA ANDRADE**, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial de Administração (símbolo CC-1), vinculado à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Uauá.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 20 de março de 2020.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tel.: (74) 3673-17-07/1938 - E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.062/2020

“Dispõe sobre a exoneração da ocupante do cargo comissionado de Coordenadora de Assistência Farmacêutica.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 271/2005 e posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1.º Fica exonerada a senhora **LAURA EMILIA DANTAS VARJÃO**, ocupante do cargo comissionado de Coordenadora de Assistência Farmacêutica (símbolo CC-4), vinculada à Secretária Municipal de Saúde do Município de Uauá.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 20 de março de 2020.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tel.: (74) 3673-17-07/1938 -E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.063/2020

“Dispõe sobre a exoneração do ocupante do cargo comissionado de Assistente da Divisão de Tributos e Dívida Ativa.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 271/2005 e posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1.º Fica exonerado o senhor **CARLOS EDUARDO LIMA MOREIRA**, ocupante do cargo comissionado de Assistente da Divisão de Tributos e Dívida Ativa (símbolo CC-4), vinculado à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Uauá.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 20 de março de 2020.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tel.: (74) 3673-17-07/1938 -E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.064/2020

“Dispõe sobre a exoneração do ocupante do cargo comissionado de Coordenador do Arquivo Público Municipal.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 271/2005 e posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1.º Fica exonerado o senhor **EDVALDO RIBEIRO DE ANDRADE**, ocupante do cargo comissionado de Coordenador do Arquivo Público Municipal (símbolo CC-3), vinculado à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Uauá.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 20 de março de 2020.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tel.: (74) 3673-17-07/1938 -E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude
Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia - Brasil - CEP: 48.950-000
Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

PORTARIA SMEELJ Nº 004/2020

“Dispõe sobre medidas administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública no Município de Uauá-BA, decorrente de coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O **Secretário de Educação, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Uauá**, Estado da Bahia, com base em suas atribuições legais, e considerando:

Considerando que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando o Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento de Saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

Considerando o Decreto Municipal de nº 1.059/2020 que declarou situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Uauá, regulamentando as medidas temporárias de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus no município de Uauá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica temporariamente suspenso o atendimento presencial do público externo nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, na forma do Decreto Municipal de nº 1.059/2020.

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude
Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia - Brasil - CEP: 48.950-000
Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

Parágrafo Único – O funcionamento administrativo interno da SMEELJ será definido por meio de circular.

Art. 2º. Ficam temporariamente fechados os equipamentos e espaços públicos de lazer e esporte.

Art. 3º. Ficam temporariamente suspensos os eventos e as competições esportivas promovidas pelo Município de Uauá/BA, bem como por particulares.

Art. 4º. A direção das unidades escolares deverá estabelecer contato contínuo, através de telefone/redes sociais, com o alunado e/ou seus responsáveis durante o período de suspensão das aulas, a fim de realizarem as seguintes tarefas:

I – Orientar acerca dos cuidados a serem adotados no período de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

II - Acompanhar o surgimento de qualquer caso suspeito e, em caso de existência, comunicar imediatamente ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento do novo Coronavírus.

III – Realizar levantamento dos alunos em situação de vulnerabilidade financeira, que têm a merenda escolar como principal refeição do dia, com o fito encaminharem tais informações à Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, que adotará as medidas necessárias para auxiliar os alunos e suas famílias.

Art. 5º. Coloca os espaços físicos das escolas municipais à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para que, em caso de agravamento da situação, sejam utilizados como locais de isolamento e tratamento dos pacientes.

Art. 6º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE,
em 20 de março de 2020.

Antônio Marcos Varjão Silveira

Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude

Prefeitura Municipal de Uauá

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PORTARIA Nº 02/2020

“Dispõe sobre medidas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública, no âmbito Municipal, decorrente de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

A **Secretária Municipal de Saúde de Uauá**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário das ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma disposta no artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Uauá, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Uauá **não tendo**, até o momento, nenhum caso suspeito ou confirmado de Coronavírus, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual N° 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e

Praça Belamirno José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1781 – E-mail: sec.saude@uaua.ba.gov.br CNPJ – 13.492.241/0001-47

Praça Praça Belarmirno José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 1.059/2020, que regulamenta no município de Uauá, as medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam determinadas as medidas abaixo descritas que visam o ordenamento da rede de Saúde do Município de Uauá com o objetivo de redução da disseminação do COVID-19 e H1N1, uma vez que medidas não farmacológicas têm demonstrado em estudos maior efetividade no controle do surgimento de novos casos.

Art. 2.º Ficarão suspensos os atendimentos presenciais do público externo na parte administrativa da Secretaria de Saúde.

Art. 3.º Ficarão suspensos os atendimentos eletivos por pelo menos 30 (trinta) dias a contar da data dessa publicação podendo o prazo ser prorrogado.

Art. 4.º Ficam determinadas as seguintes medidas para garantir a prevenção à população:

I – Orientação de atividades profissionais que possam ser realizadas em domicílio para funcionários maiores de 60 (sessenta) anos e gestantes, devendo ser comunicado a chefia imediata para regulamentação e definição de suas atividades;

II – Cancelamento das agendas de consultas eletivas nos serviços de saúde, garantindo assistência aos casos de urgência/emergência (sintomáticos respiratórios agudos: febre, tosse, coriza, garganta inflamada, diarreia e vômito);

Art. 5.º O Funcionamento da Farmácia Básica Municipal será mantido realizando a dispensação dos medicamentos, entretanto, com restrição do número de pessoas dentro do local de atendimento.

Art. 6.º Funcionamento do Tratamento Fora de Domicílio – TFD regerá da seguinte forma:

I – Não será feito envio de pacientes para consultas eletivas fora do Município de Uauá, excetuando-se o traslado dos pacientes em tratamento quimioterapia/radioterápico e em tratamento de hemodiálise ou hemotransfusão.

Art. 7.º A Clínica Municipal de Fisioterapia suspenderá todos os atendimentos ambulatoriais e atendimentos domiciliares, devendo os profissionais desta Unidade ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para eventual convocação de acordo com a necessidade.

Praça Belamirino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1781 – E-mail: sec.saude@uaua.ba.gov.br CNPJ – 13.492.241/0001-47

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Art. 8.º A Clínica Municipal de Especialidades Médicas suspenderá os atendimentos ambulatoriais, devendo os profissionais desta Unidade ficarem à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para eventual convocação de acordo com a necessidade.

Art. 9.º Funcionamento das Unidades de Saúde da Família:

I – Serão mantidas as seguintes áreas das Unidades de Saúde da Família:

- a) Do acolhimento e orientação aos usuários com escuta ativa, não devendo os usuários retornarem sem o devido atendimento de um profissional de nível superior;
- b) Do atendimento de urgências;
- c) Da renovação de receitas, conforme estabelecido pelo profissional médico da Unidade;
- d) Do agendamento/atendimento de pré-natal;
- e) Do agendamento/atendimento de Hanseníase e Tuberculose;
- f) De curativos e trocas de sondas;
- g) De vacinação;
- h) Das visitas domiciliares de pacientes acamados em estado de vulnerabilidade;

II – Os profissionais das Unidades de Saúde da Família deverão estar em suas unidades no horário de trabalho para prestarem assistência aos atendimentos conforme descrito.

Art. 10. Serão mantidas as atividades de rotina da Vigilância Epidemiológica e Sala de Vacina.

Art. 11. O funcionamento da Vigilância Sanitária será mantido com todas as atividades de rotina.

Art. 12. O Setor de Endemias funcionará normalmente mantendo todas as atividades de rotina.

Art. 13. O Centro de Atenção Psicossocial – CAPS manterá as seguintes atividades durante a Pandemia: renovação de receita e atendimento médico semanal dos pacientes do CAPS, as demais atividades de oficinas e trabalhos em grupo serão suspensas.

Art. 14. Funcionamento do Hospital Municipal Dr. Jair Braga:

I - Serão mantidos os atendimentos à urgências e emergências;

II - Suspensão por tempo indeterminado de visitas a pacientes internados, gestantes em trabalho de parto e pós-partos e pacientes de observação no setor de emergência;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1781 – E-mail: sec.saude@uaua.ba.gov.br CNPJ – 13.492.241/0001-47

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
185879F452808212E853779B029E79A3

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



III – Ficará limitado a um acompanhante por paciente no caso de pacientes menores de 18 anos, maiores de 65 e com deficiência, com apenas 02 trocas em 24 horas sendo as 07 horas e as 19 horas;

Art. 15. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU manterá as atividades de rotina de acordo com os protocolos de urgências e emergências do serviço.

Art. 16. Todos os serviços não citados especificamente nesta portaria estão suspensos temporariamente até a sua revogação.

Art. 17. Ficam suspensas as férias e/ou licenças (sem vencimentos e prêmio) dos profissionais da Secretaria de Saúde, enquanto perdurar a emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 18. Fica antecipada a data de vacinação de Influenza, ficando estabelecida para o dia 23 de março de 2020.

Art. 19. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto perdurar a emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Uauá - BA, em 18 de março de 2020.


Aline Virgínia Ferreira Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

É TEMPO DE MUDANÇA

Praça Belamirino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1781 - E-mail: sec.saude@uaua.ba.gov.br CNPJ - 13.492.241/0001-47

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
185879F452808212E853779B029E79A3

Prefeitura Municipal de Uauá

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

PORTARIA Nº 01/2020- SMDSCB

“Dispõe sobre medidas de proteção em decorrência da infecção humana do COVID-19.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza de Uauá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

Considerando o Decreto Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e

Considerando o Decreto Municipal de nº 1.059/2020, que regulamenta no município de Uauá, as medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam adotadas as seguintes medidas de proteção para garantir prevenção dos usuários da política de Assistência Social:

I - Interrupção das visitas domiciliares dos Centros de Referência de Assistência Social- CRAS, Centro de Referência Especial de Assistência Social- CREAS, do Programa Primeira Infância no SUAS;

II - Suspensão dos atendimentos psicossociais individualizados, exceto, em casos estritamente necessários;

III - Suspensão dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV com crianças e adolescentes, bem como, o Centro de Referência da Cidadania do Idoso;

IV - Suspensão dos grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família -PAIF e Serviço de Proteção, Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEIF e do Programa Primeira Infância no SUAS;

V - Suspensão dos atendimentos do Cadastro Único/Bolsa Família, exceto os casos emergenciais de bloqueio ou suspensão dos benefícios sociais;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

VI - Suspensão dos agendamentos para emissão do Registro Geral- RG;

VII - O Conselho Tutelar funcionará das 08:00 horas às 14:00 horas.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Uauá-BA, 18 de março de 2020

Pedrina Alves da Silva Mendes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.065/2020

“Dispõe sobre a regulamentação da feira livre, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública motivado pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de adotar medidas mais enérgicas a prevenir a população contra o Novo Coronavírus (COVID-19), que já fez aparecer casos positivos de pessoas infectadas no âmbito do Estado de Pernambuco e da Bahia e que o cenário iminente de instabilidade na ordem pública municipal decorre de fatores alheios ao controle imediato do poder público local,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas novas medidas preventivas e de enfrentamento da situação de emergência de Saúde Pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19), na forma que segue neste Decreto.

Art. 2º. A feira livre do município de Uauá funcionará em regime especial, das 05:00 às 14:00h, enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Uauá, sendo permitida, exclusivamente, a comercialização de gêneros alimentícios.

§1º - As barracas poderão ser instaladas na Praça 31 de Março, Praça Adhemar Rodrigues e Rua Oscar Cardoso, seguindo as orientações abaixo:

I - Obedecer as diretrizes de segurança expedidas pelos órgãos de saúde pública, garantindo o distanciamento mínimo de 02(dois) metros umas das outras e obedecendo os procedimentos de higienização dos alimentos.

II - Os bares e restaurantes em torno do açougue municipal deverão obedecer às recomendações de segurança estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.059/2020, especialmente quanto a higienização dos ambientes e distância mínima de 02 (dois) metros entre as mesas.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 - E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A comercialização de animais (caprinos, ovinos, suínos, bovinos e aves), acontecerá exclusivamente no Parque de Exposições Jeronimo Rodrigues Ribeiro.

§1º – Em caso de descumprimento da medida estabelecida no caput deste dispositivo, os animais serão apreendidos.

§2º - Os animais apreendidos em razão do descumprimento da determinação imposta no caput, serão liberados somente mediante o pagamento de multa/taxa, a qual englobará os valores despendidos pela municipalidade para promover a apreensão, transporte e guarda nos depósitos.

Art. 4º. Fica proibido o acesso de veículos particulares de qualquer natureza no espaço destinado a feira livre a partir de 21/03/2020, exceto veículos oficiais.

Art. 5º. Fica proibida a concessão de férias aos servidores lotados na Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos e na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular.

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos servidores das respectivas secretarias e que estejam em curso, estão revogadas, devendo o servidor ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

Art. 6º. A fiscalização das medidas de que tratam o presente Decreto será acompanhada pela Guarda Civil Municipal – GCM, com o apoio das Polícias Civil, Militar e CPAC-Caatinga.

Art. 7º. Havendo necessidade, demais medidas preventivas e de enfrentamento da situação de emergência de Saúde Pública serão editadas pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 20 de março de 2020.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97